



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 1410 /2017

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 01/02/17
Secretaria Legislativa

**Institui a Semana de Combate e
Prevenção à Violência Doméstica, no
Distrito Federal.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1410 / 17
Fls. Nº 05 E.J.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 8 de março.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica o poder público distrital promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, sendo direito das crianças e adolescentes terem nas escolas privadas e públicas do Distrito Federal palestras e eventos educativos sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizada a efetuar parcerias, convênios ou contratos com instituições privadas, na forma da legislação de regência, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução desta Lei.

CÂMARA LEGISLATIVA 19Jan2017 14:24

50101 - 70105



Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte dias).

Art. 5º Até que haja total regulamentação desta Lei, é direito dos adolescentes da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal serem informados em palestras e eventos sobre os termos da Violência Doméstica e seus mecanismos de combate previstos na Lei Maria da Penha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços auferidos com a criação da Lei Maria da Penha, ainda são assustadoras as estatísticas sobre a violência familiar no Distrito Federal.

Visando diminuir o tabu sobre a questão e fomentar a conscientização sobre os males que a violência doméstica pode causar, a presente proposição tenta inculcar a cultura da difusão dos direitos humanos no Distrito Federal.

A matéria não está na competência privativa da União. Logo, o Distrito Federal pode sobre ela legislar. Ademais, não se insere na iniciativa reservada ao Poder Executivo, estando, assim em conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

A violência doméstica, nas suas manifestações física, sexual e psicológica, é um problema de saúde pública, relevante pela magnitude do número de vítimas, bem como pela enorme quantidade de recursos despendidos pelo poder público na sua repressão, motivo pelo qual o Distrito Federal tem liberdade para legislar sobre o tema.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1410 / 17
Fls. Nº 02 F. J





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Portanto, por ser de inegável interesse público e constitucional é que se oferta a presente proposição.

Posto isso, diante da juridicidade e do relevante interesse social que se reveste a matéria, concito-vos a aprovarem o presente projeto.

Sala das sessões,

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Professor
REGINALDO VERAS
PDT

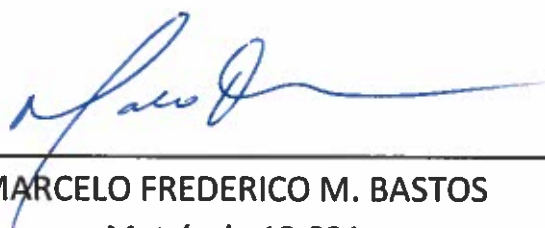
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK Nº 5450 / 17
Fls. Nº 03 E 5

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.410/17 que “Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

